



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA-BURACO) NAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA CASAN, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

Assim, o presente documento configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento da demanda indicada.

2. DO OBJETO

A demanda a ser atendida consiste na execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica, lajotas, paralelepípedos e calçadas (tapa-buraco) em diversas localidades do município, ocasionados pela CASAN, em decorrência dos serviços executados nas redes de água e esgoto, conforme pormenores expostos a seguir.

Primeiramente, cumpre destacar que a gestão anterior não renovou o Contrato nº 90/2023 e tão pouco realizou processo licitatório para o serviço essencial em voga.

Simultaneamente o município possui diversas solicitações de reparos encaminhadas a CASAN, bem como inúmeros pontos que foram fotografados pelo Setor de Engenharia do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Município, e notícias de diversos acidentes ocorridos em razão da ausência de manutenção das vias públicas.

Por todo o exposto, resta justificada a contratação dos serviços emergenciais para restaurar o padrão indispensável mínimo na prestação do serviço de restauração de pavimentação de diversas ruas e vias do município, principalmente diante da essencialidade para minimizar danos à infraestrutura urbana e garantir a mobilidade da população, sendo que a interrupção deste serviço pode acarretar prejuízos à segurança viária e a qualidade de vida dos munícipes.

Diante disso, para suprir a demanda, estima-se que será necessária a contratação emergencial pelo período de 06 (seis) meses, para regularização dos serviços com empresa do ramo do objeto solicitado e que deve iniciar imediatamente.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Diante da fundamentação fática acima exposta, a contratação requisitada encontra fundamento legal no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando que o objeto da presente contratação pode ser classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico.

Quanto ao estudo técnico preliminar, de acordo com o art. 48, inc. I, do Decreto Municipal n. 8.519/2023, a elaboração de ETP é facultada na hipótese dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do §7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se sua elaboração no presente caso em razão da ausência de tempo hábil para tanto e dispensada também a análise de riscos, conforme art. 251, §3º do Decreto Municipal n. 8.519/2023.

Pertinente, ainda, a compatibilidade do preço com o praticado do mercado, priorizando a escolha do contratado de acordo com o menor preço apresentado, o que considerará o menor





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, não estando vedada a contratação de preço superior desde que devidamente justificado.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Requisitos de Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.6. Prova de Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina;
- 4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.1.8. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, extrajudicial e falência;
- 4.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.11. Declaração Formal de Disponibilidade, relativo aos equipamentos e pessoal mínimos necessários, essenciais para a realização dos serviços, objeto desta contratação.

4.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.1.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A formalização da contratação em questão se dará através da assinatura do instrumento de contrato, com prazo de vigência máximo de 06 (seis) meses, vedada sua prorrogação para além do prazo estipulado nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

A execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a expedição da ordem de serviço.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 8.2. Prestar o serviço, em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência;
- 8.3. Entregar o serviço de acordo com as especificações estipuladas neste termo de referência;
- 8.4. Cumprir com cronograma apontado pela Contratante;
- 8.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- 8.7. Se responsabilizar pela qualidade do serviço;
- 8.8. Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes;
- 8.9. Substituir, de imediato, às suas expensas, o que não se adequar às especificações constantes neste termo de referência;
- 8.10. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração;
- 8.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Santo Amaro da Imperatriz ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega;
- 8.13. Prestar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

- 8.14. Reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais/equipamentos em que se verificarem defeitos ou materiais nos prazos estabelecidos;
- 8.15. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venha a incidir sobre o seu pessoal, quando houver prestação de serviço;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.17. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando na prestação de serviço;
- 8.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.19. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas do edital;
- 8.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 8.21. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, conforme objeto do presente Termo de Referência será exercida pelo Gestor Jaime João da Cunha, matrícula nº 11.774, fiscal de contrato o servidor Adair João Rachadel Arouca, matrícula nº 10.260 e suplente o servidor Antônio Carlos Campos, matrícula nº 1.502.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes penalidades:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, por 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
 - (2) moratória de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
 - (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

- (3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS**
Dotação: 04.001.2054.3390.39.99 (36.1.701.7000.009) – CASAN

12. FORMA DE PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura à vista do respectivo termo de recebimento provisório ou definitivo, e dar-se-á mediante ordem bancária.

As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar a quantidade dos produtos/serviços, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Não se aplica.

16. QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO U.	VALOR TOTAL
1	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO				
1.1	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO OU PEDRA IRREGULAR	M ²	310,00	64,47	19.985,70
1.2	FORNECIMENTO DE PARALELEPIEDO	M ²	60,00	73,29	4.397,40
1.3	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA	M ²	1600,00	57,14	91.424,00
1.4	FORNECIMENTO DE LAJOTA SEXTAVADA	M ²	240,00	64,59	15.501,60
1.5	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVER	M ²	225,00	66,23	14.901,75
1.6	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVER	M ²	175,00	67,96	11.893,00
1.7	REPOSIÇÃO DE PASSEIO CIMENTADO	M ²	175,00	78,25	13.693,75
1.8	REPOSIÇÃO DE PASSEIO EM LADRILHO HIDRAULICO OU CERÂMICO	M ²	55,00	74,16	4.078,80
1.9	FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRAULICO OU CERÂMICO	M ²	55,00	56,85	3.126,75
1.10	REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO	M	90,00	22,82	2.053,80
1.11	FORNECIMENTO DE MEIO-FIO	M	90,00	32,72	2.944,80
1.12	REPOSIÇÃO DE PASSEIO COM GRAMA	M ²	50,00	10,00	500,00
2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
2.1	EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA, COM CONTROLE DO G.C.=100%, SEM TRANSPORTE	M ³	300,00	197,13	59139,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.2	TRANSPORTE DE BASE EM BRITA GRADUADA	M ³ XKM	1500,00	2,11	3165,00
2.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE	M ²	1000,00	10,98	10980,00
2.4	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO	M ²	1000,00	3,15	3150,00
2.5	EXECUÇÃO DE CAUQ EM VALA COM LARGURA <= 2,00 M	T	100,00	1220,00	122000,00
2.6	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE - CAUQ	M ³ XKM	3000,00	0,79	2370,00
2.7	CORTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM ESPESSURA ATÉ 0,10M	M	500,00	3,11	1555,00
3	ATERRO/REATERRO DE VALAS, POÇOS E CAVAS				
3.1	ATERRO/REATERRO DE VALAS, POÇOS E CAVAS COMPACTADO MECANICAMENTE, SEM CONTROLE DO G.C.	M ³	300,00	55,89	16.767,00
3.2	ATERRO/REATERRO DE VALAS, POÇOS E CAVAS, COM FORN. DE AREIA/PÓ DE PEDRA, G.C.>=100%, SEM TRANSPORTE	M ³	350,00	130,53	45.685,50
3.3	TRANSPORTE DE AREIA / PÓ DE PEDRA PARA ATERRO	M ³ XKM	1.050,00	1,75	1.837,50
4	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA				
4.1	CARGA E DESCARGA - SOLO	M ³	325,00	22,10	7.182,50
4.2	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO - SOLO	M ³ XKM	2.275,00	1,54	3.503,50
4.3	CARGA E DESCARGA - ENTULHO	M ³	325,00	2,64	858,00
4.4	TRANSPORTE DE MATERIAL - ENTULHO	M ³ XKM	2.275,00	2,01	4.572,75
5	REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO				
5.1	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFICIES	M ²	4.000,00	0,08	320,00
5.2	REVESTIMENTO COM BICA CORRIDA, SEM TRANSPORTE	M ³	75,00	197,39	14.804,25
5.3	COMPACTAÇÃO MECANIZADA, EM ÁREAS, SEM CONTROLE DO G.C.	M ³	750,00	7,20	5.400,00
TOTAL					487.791,35

17. CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sendo que, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

18. PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Além das informações até aqui dispostas, de acordo com o art. 264 do Decreto Municipal n. 8.519/2023, a dispensa de licitação com fundamento em urgência ou emergência requer a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

demonstração de que ela é o meio adequado para eliminar o risco de prejuízos relevantes ou comprometimento de segurança para o Município, indicando de forma expressa a:

- I - a inexistência de alternativas que eliminem o risco de prejuízos relevantes ou o comprometimento de segurança para o Município;
- II - a relevância dos prejuízos que podem ser impingidos ao Município caso a dispensa de licitação não se realize;
- III - a aderência do objeto da dispensa à situação emergencial que lhe deu causa.

Diante disso, e considerando que a demanda reprimida que a CASAN possui e a urgência destes serviços para restabelecer a locomoção em vias que estão em má condição de uso, justifica-se a contratação para o período de 06 (seis) meses para garantia de segurança da população.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 20 de janeiro de 2025.

ITAMAR LOHN ABREU JUNIOR

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

